



**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ENSINO
SUPERIOR SANTA FÉ**

São Luís
2019

SUMÁRIO

TITULO I – DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	3
CAPITULO I– DO CONSELHO SUPERIOR	3
TITULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
CAPITULO I – DOS ORGÃOS.....	4
CAPITULO II– DO CONSELHO SUPERIOR	5
CAPITULO III - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE	6
CAPITULO IV– COLEGIADO DE CURSO.....	8
CAPITULO V - DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA FÉ	9
CAPITULO VI– DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	9
CAPITULO VII– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
CAPITULO VIII - MISSÃO	11
CAPITULO IX– VISÃO.....	11
CAPITULO X– VALORES.....	11
CAPITULO XI– POLÍTICA DE QUALIDADE	12
CAPITULO XII– DA DIRETORIA GERAL	12
CAPITULO XIII– DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA – FINANCEIRA	13
CAPITULO XIV– DA COORDENADORIA DE CURSO.....	14
TITULO III – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	15
CAPITULO I – Do Ensino	15
CAPITULO II– Da Pesquisa.....	23
TITULO IV– DO REGIME ACADÊMICO	23
CAPITULO I – DO ANO LETIVO	23
CAPITULO II– DO PROCESSO SELETIVO	24
CAPITULO III– DA MATRÍCULA	25
CAPITULO IV– DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA.....	27
CAPITULO V – DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS ...	28
CAPITULO VI – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	30
CAPITULO VII – DO REGIME EXCEPCIONAL	32
CAPITULO VIII – DOS ESTÁGIOS	33
TITULO V– DA COMUNIDADE ACADÊMICA	33
CAPITULO I – DO CORPO DOCENTE	33
CAPITULO II– DO CORPO DISCENTE.....	35
CAPITULO III– DO CORPO TÉCNICO -ADMINISTRATIVO.....	36
TITULO VI– DO REGIME DISCIPLINAR	36
CAPITULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	36
CAPITULO II– DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL CORPO DOCENTE	37
CAPITULO III– DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL CORPO DISCENTE.....	38
CAPITULO IV– DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO	40
CAPITULO V– DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	40
TITULO VII– DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	40
TITULO VIII– DA POLÍTICA DE PREÇOS	41
TITULO IX– DISPOSIÇÕES GERAIS	41

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA FÉ

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA FÉ (CESSF), com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Luís, estado do Maranhão, é uma instituição de ensino superior, em sentido estrito mantida pelo **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA FÉ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos com sede e foro em São Luís, Maranhão e com o seu contrato social registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO (JUCEMA).

Parágrafo Único. - A FACULDADE será regulamentada pela legislação do Ensino Superior, por este Regimento e, no que couber, pela Legislação.

Art. 2º - O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA FÉ, como instituição da educação nacional, tem por objetivos, nas áreas dos cursos que ministra:

- I - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento crítico-reflexivo;
- II - Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- III - Incentivar o trabalho de pesquisa científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino;
- V - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento;
- VI - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 3º - São órgãos do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA FÉ:

§ 1º Órgãos deliberativos e normativos:

- I Conselho Superior, (CS);
- II Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III Colegiado de Curso.

§ 2º Órgãos executivos:

- I. Diretoria Geral;
- II. Diretoria Acadêmica;
- III. Diretoria Administrativa-Financeira;
- IV. Coordenadoria de Curso.

Art. 4º - Ao Conselho Superior – CS, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e ao Conselho de Curso – CC aplicam-se as seguintes normas:

- I. O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes.
- II. O Presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto da qualidade.
- III. A falta ou impedimento eventual do Presidente do colegiado, a Presidência será exercida pelo seu substituto legal, e, na ausência deste, pelo decano, que será o membro docente mais antigo no exercício do magistério na **Faculdade**, ou, em igualdade de condições, o mais idoso;
- IV. Nenhum membro pode participar de sessão em que aprecie matéria de seu interesse particular.
- V. As reuniões que não se realizem em datas prefixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.
- VI. Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão, ou na seguinte.

§ 1º São adotadas as seguintes normas nas votações:

- I. Nas decisões atinentes a pessoas, a votação é secreta;
- II. Nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;

- III. Não é admitido o voto por procuração;
- IV. Os membros dos conselhos, que acumulam cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.

§ 2º As decisões dos Conselhos podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, que devem ser baixadas pelo seu respectivo Presidente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR – CS

Art. 5º - O Conselho Superior - CS, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, jurisdicional e de planejamento educacional é constituído dos seguintes membros:

- I. Diretor Geral, seu presidente;
- II. Vice-Diretor Geral;
- III. Diretor Acadêmico;
- IV. Diretor Administrativo-Financeiro;
- V. Coordenadores de Curso;
- VI. Dois representantes do corpo docente de cada Curso de Graduação, eleitos por seus pares;
- VII. Um representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- VIII. Um representante discente, regularmente matriculado e indicado pelo órgão estudantil, na forma de seu Estatuto;
- IX. Dois representantes da Mantenedora, por ela indicada;

§ 1º Perderá automaticamente o mandato o representante que deixar de pertencer à classe representada, ou que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

§ 2º Os mandatos de que tratam os incisos VI, VII e VIII são de um ano, vedado à reclusão imediata.

Art. 6º - O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada semestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 7º - Compete ao Conselho Superior

- I. Aprovar este Regimento, suas alterações e emendas;
- II. Aprovar o plano de atividades da **Faculdade**;
- III. Aprovar alterações curriculares e fazê-las publicar no Diário Oficial da União;

- IV. Deliberar, atendendo à legislação em vigor, sobre a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações de graduação, pós-graduação e sequenciais;
- V. Homologar a indicação de professores para contratação pela Mantenedora;
- VI. Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VII. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VIII. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento da Instituição bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- IX. Decidir sobre a concessão de dignidade acadêmica;
- X. Fixar normas para organizações dos cursos de graduação e de pós-graduação, respeitando a legislação vigente;
- XI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Parágrafo Único – As decisões previstas nos incisos I, II, III, IV, dependem de homologação da Mantenedora.

CAPÍTULO III

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE.

Art. 8º - O Conselho de ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão deliberativo, normativo e consultivo, em matéria de natureza acadêmica constituído dos seguintes membros:

- I. Diretor Geral, seu Presidente;
- II. Diretor Financeiro;
- III. Coordenadores de Curso;
- IV. Bibliotecário;
- V. Um representante docente de cada Curso de Graduação, eleitos por seus pares, com mandatos de um ano;
- VI. Um representante discente de cada Curso de Graduação, indicado pelo órgão estudantil, na forma do seu Estatuto;

§ 1º Os representantes do corpo discente terão mandato de um semestre, vedado a recondução, e deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado;
- II. Não estar em dependência;
- III. Ter frequência e desempenho satisfatório nas disciplinas cursadas;
- IV. Estar em dia com suas obrigações contratuais.

§ 2º Perderá automaticamente o mandato, o representante que deixar de pertencer à classe representada, ou que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Art. 9º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) reúne-se ordinariamente, em cada semestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Art. 10º - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE):

- I. Fixar diretrizes e políticas de ensino, pesquisa, extensão e cursos sequenciais;
- II. Fixar normas acadêmicas complementares às deste Regimento sobre processo seletivo, currículos, avaliação, aproveitamento de estudos, além de outros congêneres;
- III. Aprovar o Edital do Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação e suas normas específicas;
- IV. Aprovar e encaminhar ao Conselho Superior, mediante parecer, proposta de criação e extinção de curso de graduação e pós-graduação;
- V. Aprovar as normas de funcionamento de estágios supervisionados, de monografia e de monitoria;
- VI. Apreçar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e cursos sequenciais;
- VII. Aprovar o Calendário Escolar;
- VIII. Deliberar, em primeira instância, ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência;
- IX. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da **Faculdade**, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- X. Dar parecer sobre a composição dos currículos plenos e suas alterações e decidir sobre questões relacionadas à sua aplicabilidade;
- XI. Exercer as demais atribuições que lhes sejam prevista neste Regimento e as que recaiam no âmbito de sua competência.

§ 1º Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – cabe recurso ao Conselho Superior, por escrita arguição de ilegalidade, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da ciência pessoal do teor da decisão pelo interessado.

§ 2º Para efeito do parágrafo anterior, será válido também o recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal.

CAPÍTULO IV

COLEGIADO DE CURSO

Art. 11º - O Conselho de Curso, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva no âmbito do curso de graduação, é constituído dos seguintes membros:

- I. Coordenador de Curso, que o preside;
- II. Professores que ministram disciplinas no Curso;
- III. Um representante do corpo discente do curso, escolhido por seus pares, com mandato de um ano, admitida uma recondução por igual período, e cumpridas às exigências contidas nos incisos I e IV do Parágrafo primeiro, do art. 8º deste Regimento.

Art. 12º - O Conselho de Curso reúne-se mensalmente ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou a requerimento de três de seus membros.

Art. 13º - Compete ao conselho de Curso:

- I. Aprovar o Plano de Ensino das disciplinas que compõem os currículos dos cursos;
- II. Avaliar o desenvolvimento do Plano de Ensino, analisando as articulações entre objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino e avaliação;
- III. Analisar resultados de rendimento dos alunos, desempenho de disciplinas e do Curso, com vistas a intervenção pedagógica – administrativa e do processo de avaliação institucional;
- IV. Aprovar a programação de ensino, de indicação à pesquisa, de atividades de extensão e de cursos sequenciais;
- V. Aprovar normas específicas para o estágio supervisionado, para elaboração e apresentação da monografia ou trabalho de conclusão de curso para monitoria, a serem encaminhados ao CEPE.

CAPÍTULO V

DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA FÉ

Art. 14º - DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA FÉ terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do Projeto de Desenvolvimento Institucional.

§ 1º O Coordenador será designado pela mantenedora por indicação do Diretor Geral, devendo ter Titulação Compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º O corpo docente do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA FÉ, participará em seu conjunto da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

§ 3º O CESSF, obedecerá ao Regimento Interno Próprio.

Art. 15º - O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA FÉ tem como objetivo:

- I. Favorecer ao aluno procedimentos didático-pedagógicos centrados no aluno e no processo de aprendizagem, buscando ainda uma forte interação com o ambiente socioeconômico da região em que o CESSF atua.
- II. Consolidar um consenso de que a educação é a principal base para que se possa construir uma sociedade democrática e socialmente justa, aliado aos sofríveis indicadores educacionais do Brasil, determinam uma profunda revisão na formação dos atuais e futuros professores.
- III. Conscientizar de que o Parecer CNE/CP Nº. 09/2001, a quem cabe normatizar e estabelecer Diretrizes para os sistemas de ensino do país, determina que todos os que pretendem exercer a função docente na educação básica devem, necessariamente se diplomar em cursos superiores de Licenciatura específicos para a formação de professores, oferecidas por Instituições designadas para esse fim.

CAPÍTULO VI DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 16º - Os Cursos de Graduação do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA FÉ estão organizados – tanto no que se refere aos programas quanto aos métodos – para formar um profissional atento às mudanças e aos desafios que a sociedade experimenta, compromissado para intervir na construção de um novo quadro de profissionais no país. Para tal, sustentamos a necessidade de ter uma formação que contemple o conhecimento e a reflexão – bem como seu papel social, do aluno e, por conseguinte, do contexto de atuação profissional, com base em:

- Proporcionar a construção de competências necessárias à atuação do profissional;
- Consolidar e ampliar os conhecimentos;

- Atualizar o profissional nas pesquisas e estudos sobre as questões específicas de cada área;
- Informatizar o profissional, com presença cada dia mais marcante no processo de formação;
- Desenvolver a análise e compreensão crítica da nossa realidade, para que ele possa nela atuar de forma mais consciente;
- Criticar, analisar e interpretar fontes documentais de natureza diversa;
- Reconhecer o papel das diferentes linguagens, dos distintos agentes sociais e dos diferentes contextos envolvidos na produção das fontes documentais;
- Estabelecer relações entre continuidade/permanência e ruptura/transformação nos processos sócio-históricos;
- Reconhecer o papel do indivíduo nos processos históricos simultaneamente como sujeito e como produto dos mesmos;
- Atuar sobre os processos de construção da memória social, partindo da crítica dos diversos “lugares de memória” socialmente instituídos;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA FÉ preocupa-se em destacar a integração do processo formativo dos nossos profissionais com base na Dicotomia Teoria/Prática.

Art. 18º - O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA FÉ propicia cursos de graduação e pós-graduação com currículos necessários para preparar os futuros profissionais a atuarem com responsabilidade para a melhoria da condição de vida dos sujeitos da sociedade.

Art. 19º - Na elaboração de seu projeto de formação profissional, partirá de um conjunto de expressões de interesse científico e pedagógico. O trabalho curricular na sua programação deve consistir num trabalho de elucidação dos significados possíveis dessas expressões, visando à composição de um mapa ou de uma rede conceitual em cujo espaço serão discutidas as questões que interessam aos futuros profissionais diante do seu contexto de atuação.

Art. 20º - O trabalho curricular na sua programação só poderá ser interrompido através de Decretos e Portarias.

Art. 21º - Em caso de emergências ou Estado de Calamidade Pública de qualquer natureza que impossibilite as aulas presenciais O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA FÉ disponibilizará metodologia de ensino à distância conforme as leis vigentes.

§ 1º - Observada a ocorrência de alguma circunstância descrita no *caput* deste artigo, o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA FÉ adotará a metodologia de ensino à distância, com utilização de plataformas para aulas on line, gravadas e exibidas em ambiente virtual ou qualquer outro método válido de ensino à distância;

§ 2º - Todos os alunos deverão frequentar as aulas ministradas em ambiente virtual, bem como deverão realizar todas as atividades enviadas pelo professor, sob pena de reprovação;

§ 3º - O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA FÉ avaliará, a seu exclusivo critério, a necessidade de repetir, em ambiente presencial, o conteúdo ministrado em aulas on line, gravadas e exibidas em ambiente virtual ou qualquer outro método válido de ensino à distância;

CAPÍTULO VIII

Missão

Art. 22º - Formar pessoas conscientes, capazes de exercer sua cidadania, com responsabilidade social, preparando-as para a inserção e permanência no mercado de trabalho.

CAPÍTULO IX

Visão

Art. 23º - Ser referência de qualidade em educação no Estado do Maranhão.

CAPÍTULO X

Valores

Art. 24º - Ética, Motivação, Qualidade no Atendimento, Iniciativa, Trabalho em Equipe, Responsabilidade Social, Compromisso e Empreendedorismo.

CAPÍTULO XI

Política de Qualidade

Art. 25º - Dentro de uma visão atual, adaptar estratégias contínuas e eficazes que promovam a interação entre o cliente externo e interno, para a permanente melhoria da qualidade de seus serviços e satisfação do seu público-alvo.

Art. 26º - O presente Regimento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e/ou para a administração, sempre que não venha colidir com a legislação em vigor, submetidas as alterações ao órgão federal competente.

Art. 27º - Por ser um adendo ao Regimento da Instituição, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curso.

Art. 28º - Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Superior e homologados pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO XII DA DIRETORIA GERAL

Art. 29º - A Diretoria Geral, órgão executivo superior de direção, coordenação e fiscalização da **Faculdade**, é exercida pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único - Em sua ausência e impedimentos eventuais o Diretor Geral será substituído pelo representante indicado por meio de Portaria.

Art. 30º - O Diretor Geral é designado pela Mantenedora permitida.

Art. 31º - São atribuições do Diretor Geral:

- I. Administrar, coordenar a **Faculdade** e representá-la ativa e passivamente junto aos poderes público e judiciário e/ou instituições de direito privado;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior - CS e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- III. Elaborar o plano de atividades da Instituição submetê-lo à aprovação do CS;
- IV. Elaborar e submeter ao CS a proposta orçamentaria a ser encaminhada à Mantenedora;
- V. Elaborar o relatório anual das atividades da Instituição e encaminha-lo aos órgãos competentes depois de apreciado pelo CS;
- VI. Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- VII. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina da **Faculdade**, respondendo por abuso ou omissão;
- VIII. Propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico administrativo;
- IX. Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Instituição;

- X. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XI. Resolver os casos omissos deste Regimento ou de caráter urgente “**ad referendum**” do CS e do CEPE;
- XII. Convocar as eleições para a escolha dos representantes do corpo docente e técnico-administrativo;
- XIII. Baixar Resoluções referentes às deliberações dos Órgãos Colegiados que preside;
- XIV. Baixar Portarias e demais atos normativos de sua competência;
- XV. Criar órgãos vinculados à Diretoria Geral, para assessorar, administrar, controlar, coordenar, planejar e supervisionar as atividades específicas;
- XVI. Criar comissões temporárias ou permanentes, para apoiar ou subsidiar o estudo de assuntos específicos, de acordo com sua natureza;
- XVII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO XIII

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA – FINANCEIRA

Art. 32º - A Diretoria Administrativa-Financeira, setor exclusivo para assuntos de natureza administrativa e financeira, subordinada a Diretoria Geral, é exercida pelo Diretor Administrativo-Financeiro, designado pelo Diretor Geral.

§ 1º A Diretoria Administrativa-Financeira supervisiona as atividades relacionadas a;

- I. Recursos humanos;
- II. Recursos patrimoniais e materiais;
- III. Serviços de administração geral;
- IV. Recursos orçamentários e financeiros;
- V. Serviços gerais.

§ 2º O Diretor Administrativo-Financeiro, em suas ausências e impedimentos legais, será substituído pelo Diretor Geral.

Art. 33º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro

- I. Assessorar a Diretoria Geral na formulação e execução da política administrativa e financeira da Faculdade;

- II. Coordenar as ações de planejamento, execução e avaliações da Administração Geral, em seus aspectos de recursos humanos, orçamentários, financeiros, patrimoniais, materiais e serviços gerais;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO XIV DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 34º - A Coordenadoria de Curso, órgão responsável pela execução dos cursos de graduação, é exercida pelo Coordenador de Curso, designado pelo Diretor Geral, com mandato de dois, permitida a recondução.

§ 1º O Coordenador de Curso deverá ter qualificação profissional na área do curso que coordena e pertence ao quadro docente da Instituição.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, o Coordenador será substituído por um professor do curso, escolhido pelo Diretor Geral.

§ 3º A Coordenação do Curso será exercida cumulativamente com, pelo menos, uma atividade acadêmica.

Art. 35º - Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Coordenar, avaliar e supervisionar o curso de graduação, fazendo cumprir o regime escolar, os programas e as cargas horárias das disciplinas e demais atividades;
- II. Convocar presidir as reuniões do Conselho de Curso;
- III. Adotar, “**ad referendum**”, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do curso;
- IV. Fazer cumprir as exigências necessárias para integralização curricular, providenciado, ao final do curso, a elaboração de Histórico Escolar dos concluintes, para fins de expedição dos diplomas;
- V. Coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, no âmbito do curso;
- VI. Promover estudos e atualização dos conteúdos programáticos das práticas de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO ENSINO

Seção I

Dos Cursos

Art. 36º - A **Faculdade** ministra cursos:

- I. De graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, Diplomas de Ensino Superior e tenham sido classificados em Processo Seletivo;
- II. De pós-graduação, abertos a candidatos portadores de diploma de curso superior ou equivalente, que obedeçam aos requisitos exigidos em cada curso;
- III. De extensão, aberto a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso, destinados à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, de interesse cultural da comunidade.

Art. 37º - O currículo de cada curso de graduação, os programas das disciplinas e demais componentes curriculares, duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, são estabelecidos de acordo com a legislação vigente e serão divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o catálogo anual de cursos da **Faculdade**.

Parágrafo Único – A Instituição colocará à disposição dos discentes ou interessados, o catálogo anual dos cursos na Biblioteca da Instituição.

Art. 38º - Os cursos de pós-graduação, “*lato*”, abertos aos portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam aos requisitos em cada caso, destinam-se a formação de docentes, pesquisadores e especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores, treinamento em técnicas especializadas.

Parágrafo Único - Os cursos de pós-graduação, “*lato*”, poderão ser ministrado exclusivamente pela **Faculdade** ou mediante convênios firmados com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 39º - Os cursos de extensão, abertos a portadores de requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade e à aplicação do ensino e da pesquisa desenvolvidos pela **Faculdade**.

Seção II
Da Estrutura dos Cursos
Da Graduação

Art. 40º - Os cursos de graduação da **Faculdade** habilitam à obtenção de diploma, capaz de assegurar privilégios e direitos para o exercício da profissão.

Art. 41º - O currículo de cada curso de graduação, integrado por disciplinas e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizado no PPC – Projeto Pedagógico de Curso – disponível no Setor competente do CESSF.

Parágrafo Único. O currículo pleno, elaborado de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder público, habilita à obtenção do diploma.

Art. 42º - Entende-se por disciplinas um conjunto de conhecimentos e/ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Conselho do Curso. E terá durabilidade de 02 semestres para sua atualização.

§ 2º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º - A hora-aula terá duração mínima de 50 minutos.

§ 4º - As disciplinas comuns, que seguirem programas idênticos, poderão ser ministradas em conjunto aos diversos alunos dos cursos ministrados pela **Faculdade**.

Art. 43º - Entre os períodos letivos são executados programas de ensino e pesquisa e de disciplinas curriculares com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de conteúdo, carga horária, trabalho acadêmico e critério de aprovação, objetivando a utilização de recursos materiais e humanos disponíveis.

Da Pós-Graduação

Art. 44º - Os cursos de pós-graduação lato sensu destinam-se a proporcionar formação especializada, fortalecendo, no aluno, a capacidade para o desenvolvimento profissional e pessoal.

Art. 45º - Os cursos de pós-graduação constituem formação especializada, tendo por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber ou de uma profissão e habilitam o certificado de Especialista.

Parágrafo único. Os cursos de especialização são organizados em forma de projetos, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. A organização e a regulamentação de funcionamento do curso;
- II. A composição curricular, a discriminação das disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas para cada área de concentração;
- III. A relação completa dos professores que lecionarão no curso, com a indicação dos títulos que os habilitam;
- IV. A previsão orçamentária para o curso;
- V. O número de vagas e os critérios para seleção e matrícula.
- VI. As disciplinas comuns, que seguirem programas idênticos, poderão ser ministradas em conjunto aos diversos alunos dos cursos ministrados pela **Faculdade**.
- VII. O candidato interessado pode matricular-se na pós-graduação em andamento, e deve cursar as disciplinas pendentes após a oferta da última.

Seção III

Do TCC - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Da Graduação

Art. 46º - O presente regulamento normatiza as atividades relacionadas à elaboração, apresentação e aprovação do Trabalho de Conclusão dos cursos de graduação do CESSF.

Art. 47º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) define-se como sendo uma atividade de iniciação científica, elaborado pelo acadêmico e orientado por um docente da instituição, apresentando as seguintes características:

- I – É um trabalho de graduação, indispensável para a colação de grau;
- II - É elaborado e apresentado dentro de normas técnico-científicas, conforme a ABNT; e as normas institucionalizadas contidas no MANUAL DE ELABORAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS;

III - Aborda um tema específico ou particular de uma ciência ou parte dela; em caso de não contextualização com a área de formação o aluno não será apto a Defesa; dessa forma, o TCC será reprovado.

IV - Deve ser dado um tratamento extenso e com profundidade; a construção do discurso deve ser de autoria exclusiva do aluno.

V - Seu resultado deve ser uma contribuição, mesmo que simples, à ciência e/ou a sociedade;

VI - É um trabalho escrito, sistemático e completo.

VII – Deve ser desenvolvida nos moldes impreteríveis da Pesquisa de Campo.

Parágrafo único. É uma atividade curricular obrigatória para os alunos matriculados regularmente nos cursos de graduação, quando exigidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais ou quando incluído nas matrizes curriculares dos cursos por opção da instituição.

Art. 48º - O TCC é parcialmente construído em duas etapas, sendo a primeira pré-requisito da segunda. Conforme, discriminado a seguir:

Da primeira Parte

Projeto

I – O aluno deverá apresentar uma proposta de Pesquisa científica em forma de Projeto; a proposta deverá ser inédita e de acordo com a área do curso de graduação cursado;

II – O Projeto deverá ser depositado na Secretaria da Faculdade conforme cumprimento de todos os protocolos da instituição; o descumprimento dos prazos de entrega acarretará REPROVAÇÃO do projeto;

III – O aluno deverá entregar 4 cópias impressas devidamente encadernadas, e mais uma cópia salva em CD-R;

IV – O Projeto será analisado pelo Detector de Plágio e Programa antiplágio escolhido pelo NDE, e logo em seguida será feita uma análise pelo(a) Bibliotecário(a) e um Professor da Faculdade e concluído em Relatório de Análise, podendo ser REPROVADO em caso de confirmação;

V – O CESSF disponibilizará os Resultados Finais da Análise em seus canais de comunicação, os aptos a defender o Projeto;

VI – Para a Defesa do Projeto será montada uma Banca Examinadora e Avaliadora composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) professores especialistas,

assim discriminados: Especialista na área específica de curso pretendido pelo aluno; Especialista em Língua, Linguagem e códigos; e, Especialista afins com experiências ou domínio de Metodologia Científica;

VII – O aluno será Reprovado pela Banca caso obtenha nota inferior a 1 (um), da máxima de 4 (quatro) pontos.

VIII- **A nota do Projeto** será de 0,0 (zero) a 4,0 (quatro) pontos, que somada com a nota da monografia que vale de 0,0 (zero) a 6,0 (seis), deverá ter nota mínima a 7,0 (sete) pontos para a APROVAÇÃO no TCC.

IX – Será compreendido como Reprovação a ausência ou Recusa da defesa por falta de condição para o ato.

X – Em caso de atrasos o aluno defenderá apenas mediante a autorização da Direção Geral, obedecendo os trâmites e protocolos da Faculdade;

XI – O aluno deve providenciar seu computador pessoal no dia da Defesa, podendo esse não defender e automaticamente enquadrar-se no inciso VIII Da Primeira Parte desta Seção.

XII – A Defesa é um Ato Público. A Recusa de público para a Defesa levará a Reprovação. Dessa forma, enquadra-se no inciso VIII Da Primeira Parte desta Seção.

XIII – A Defesa terá duração de 12 a 15 minutos.

XIV – Considera-se apto a Defesa alunos devidamente matriculados no período correspondente ao 7º semestre de disciplina cursadas.

XV – No ato da Defesa, o aluno não poderá sair da sala; o público é ouvinte; e a Banca se manifestará após ao término do tempo determinado para o ato.

XVI – Em caso de Reprovação do Projeto, o aluno deverá efetuar pagamento de um novo depósito e defesa conforme os tramites e protocolos determinados pela instituição.

XVII – Caso seja reprovado no projeto o aluno não poderá iniciar o trabalho monográfico, visto que a aprovação no projeto é pré-requisito para cursar a cadeira de monografia.

Parágrafo único. Nesta fase, a Faculdade não disponibilizará um orientador para a construção do projeto.

Da Segunda Parte

Monografia

- I – Considera-se aluno em fase de realização da Monografia, aquele regularmente matriculado na disciplina, e devidamente APROVADO no Projeto;
- II – O aluno em fase de realização da Monografia tem, entre outros, os seguintes deveres específicos: frequência obrigatória nas reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso ou pelo seu orientador; manter contatos frequentes e regulares com o docente orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas; cumprir o calendário divulgado pela Coordenação Acadêmica para entrega da versão final da Monografia; entregar ao orientador relatórios parciais mensais sobre as atividades desenvolvidas; elaborar a versão final da sua Monografia, de acordo com o MANUAL DE ELABORAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA FÉ e as instruções de seu orientador;
- III – O aluno deverá apresentar o Resultado da Pesquisa científica obedecendo este REGIMENTO;
- II – Deverá ser depositado na Secretaria da Faculdade conforme cumprimento de todos os protocolos da instituição; o descumprimento dos prazos de entrega acarretará REPROVAÇÃO do aluno.
- III – O aluno deverá entregar 4 cópias impressas devidamente encadernadas, e mais uma cópia salva em CD-R;
- IV – Será analisada pelo Detector de Plágio e Programa antiplágio escolhido pelo NDE, e logo em seguida será feita uma análise pelo(a) Bibliotecário(a) e um Professor convidado e concluído em Relatório de Análise, podendo ser REPROVADO em caso de confirmação;
- V – O CESSF disponibilizará os Resultados dos aptos a defender em seus canais de comunicação;
- VI – Para a Defesa da Monografia será montada uma Banca Examinadora e Avaliadora composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) professores especialistas, assim discriminados: Especialista na área específica de curso pretendido pelo aluno com experiência em Metodologia científica; Especialista em Língua, Linguagem e códigos com experiência em Metodologia; e, Professor Orientador, esse exclusivamente ouvinte no ato, sendo facultativa a participação do mesmo na condição de ouvinte.
- VII – Todos os profissionais que integrarão a Banca Examinadora e Avaliadora devem ter vínculo empregatício ou contrato devidamente registrado e aprovado pela Direção Geral.

VIII – **A nota da Monografia** será de 0,0 (zero) a 6,0 (seis) pontos, que somada com a nota do projeto, de 0,0 (zero) a 4,0 (quatro), deverá ter nota mínima a 7,0 (sete) pontos para a APROVAÇÃO no TCC.

IX – Será compreendido como Reprovação a ausência ou Recusa da defesa por falta de condição para o ato.

X – Em caso de atrasos o aluno defenderá apenas mediante a autorização da Direção Geral, obedecendo os trâmites e protocolos da Faculdade;

XI – O aluno deve providenciar obrigatoriamente seu computador pessoal, podendo não defender e automaticamente enquadrar-se no inciso IX Da Segunda Parte desta Seção.

XII – A Defesa é um Ato Público. A Recusa de público para a Defesa levará a Reprovação. Dessa forma, enquadra-se no inciso IX Da Segunda Parte desta Seção.

XIII – A Defesa terá duração de 20 minutos.

XIV – No ato da Defesa, o aluno não poderá sair da sala; o público é ouvinte; e a Banca se manifestará após ao término do tempo determinado para o ato.

XV – Em caso de Reprovação da Monografia, o aluno deverá efetuar pagamento para cursar novamente a disciplina, fazer o depósito e defesa conforme os tramites e protocolos determinados pela instituição.

Parágrafo único. Nesta fase, a Faculdade disponibilizará um orientador para o desenvolvimento da Pesquisa de Conclusão de Curso.

Da Pós-Graduação

Art 49º - O presente Regulamento tem por finalidade normalizar a atividade relacionada com o Trabalho de Conclusão de Curso, doravante chamado de TCC, entregue na forma de Artigo Científico, para o curso de Pós-Graduação Lato Sensu do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA FÉ.

Art 50º - São objetivos do TCC:

- I – Promover o aprofundamento e a consolidação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos durante o Curso de Pós-Graduação de forma ética;
- II – Estimular a produção e a disseminação do conhecimento, através de desenvolvimento de pesquisa científica;
- III – Desenvolver a capacidade de criação, inovação e produção.

Art. 51º - A realização do TCC, ARTIGO CIENTÍFICO, é obrigatória, sendo que a não realização ou reprovação impede a obtenção do certificado de especialização do curso correspondente.

Art. 52º - Prazo para a entrega do Artigo Científico será de 90 (noventa) dias ininterruptos após ao término da última disciplina do curso disponibilizado pelo CESSF. A data do término da disciplina registrada em Ata será o início da contagem dos 90 (noventa) dias ininterruptos.

Art. 53º - Será considerado REPROVAÇÃO:

- I – O não cumprimento dos prazos, trâmites e protocolos estabelecidos pelo CESSF;
- II – O TCC que não apresentar as normas técnicas de elaboração presentes no MANUAL DE ELABORAÇÃO DE ARTIGO CIENTÍFICO do CEESEF;
- III – Entrega do Artigo Científico fora do prazo estabelecido pelo CESSF;
- IV – Artigos Científicos com plágios em parte ou totalidade de sua produção;
- V – Artigos que apresentarem discursos contraditórios, não comprovados cientificamente e sem fundamentação teórica especializada;
- VI – Artigos com pesquisas que estejam descontextualizadas com a área de formação *Lato sensu* em curso.

Art. 54º - A elaboração do Artigo Científico é de responsabilidade do estudante da Pós-Graduação Lato Sensu, que NÃO será orientado por um Professor-Orientador da Instituição.

Art. 55º - O Artigo Científico deve obedecer do ponto de vista formal, aos seguintes requisitos:

- I - Ter, no mínimo, 12 (doze) páginas, e máximo, 20 (vinte) páginas;
- II – Seguir as normas da ABNT presentes no MANUAL DE ELABORAÇÃO DE ARTIGO CIENTÍFICO;
- III. Ser escrito na norma culta da língua portuguesa; e produzir de acordo com o modelo da CESSF;

Art. 56º - O TCC desenvolvido nos parâmetros da Pesquisa de Campo deverá ser entregue e defendido para uma Banca Examinadora e Avaliadora composta por dois professores especialistas na área do curso pretendido.

Art. 57º - Em caso de **REPROVAÇÃO** o aluno deverá:

- I – Efetuar o Pagamento para nova entrega; e seguir os protocolos determinados pela Faculdade.
- II – Depositar novamente o Artigo Científico com as devidas correções na Secretaria;
- III – Cumprir os prazos determinados pela CESSF;

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 58º - A **Faculdade** incentiva a pesquisa, mediante de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de eventos acadêmicos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance, dentro dos recursos financeiros liberados pela Mantenedora.

§ 1º Os projetos de pesquisa são aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e coordenados pela Coordenadoria de Cursos a quem esteja afeta sua execução.

§ 2º À Diretoria Acadêmica cabe manter, através das Coordenadorias de Curso, o registro dos dados e informações sobre os projetos de pesquisa.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 59º - O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias letivos, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais.

Parágrafo Único - O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

Art. 60º - As atividades da **Faculdade** são escalonadas anualmente em Calendário acadêmico, do qual constará pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos, de transferência e trancamento de matrícula, período avaliativo, solicitações, eventos, readmissões de curso.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 61º - O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do limite de vagas oferecidas.

§ 1º - As vagas iniciais oferecidas para cada curso, são as autorizadas pelo Órgão Federal competente e se encontram registradas no Anexo I que integra este Regimento.

§ 2º - As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em Edital, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e desempate, o preço dos serviços educacionais, e demais informações úteis aos candidatos.

§ 3º - Os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes levarão em conta os efeitos dos critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino, conforme previsto no art. 51 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 62º – Antes do início de cada semestre letivo, o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE elabora normas que regem o processo de seleção e de admissão de candidatos, tornando público a qualificação de seu corpo docente, a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, o acervo bibliográfico, bem como a situação legal dos cursos, os resultados das avaliações realizadas pelo ministério da Educação e do desporto, o valor dos encargos financeiros e as normas de reajuste aplicáveis ao semestre letivo a que se refere o processo de seleção.

Art. 63º - O processo Seletivo para preenchimento das vagas iniciais da Graduação, idêntico para todos os cursos, abrangerá conhecimentos ao nível do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexibilidade, a serem, avaliados, na forma disciplinada pelo Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo Único. Será aplicada uma avaliação de caráter classificatório e de eliminação com questões específicas de Português, Matemática e Conhecimentos Gerais.

Art. 64º - O processo seletivo para preenchimento das vagas oferecidas para transferências, graduados ou matrículas em disciplinas, a alunos não regulares, será realizado na forma específica estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 65º - A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo CEPE.

§ 1º - A Classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato deixar de requerê-

lo ou em fazendo não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, a **Faculdade** poderá realizar novo Processo Seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outros cursos ou instituições ou portadores de diploma de graduação em nível superior, devidamente registrado.

Art. 66º - O Processo Seletivo é organizado e executado pela comissão designada pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único. Compete à Comissão do Processo Seletivo a coordenação do Concurso, a elaboração e julgamento das provas e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 67º - Não são admitidos pedidos de revisão de provas.

Parágrafo Único. O Processo Seletivo só tem validade para o período letivo expressamente requerido em competente Edital, divulgado publicamente e oficialmente.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 68º - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA FÉ, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruídos o requerimento com a seguinte documentação:

- I** - Certificado de Conclusão do ensino médio ou equivalente, em duas vias para os cursos de Graduação; e Diploma de Graduação para os cursos de Pós-graduação;
- II** - Histórico Escolar do ensino Médio ou equivalente, em duas vias para os cursos de Graduação; e Histórico de conclusão de Graduação para a Pós-graduação;
- III** - Documento de Identidade; CPF; 02 (duas) fotos 3x4 para Graduação e Pós-graduação;
- IV** - Título de Eleitor, se maior de dezoito anos para Graduação e Pós-graduação;
- V** - Prova de regularidade com as obrigações do Serviço Militar para Graduação e Pós-graduação;
- VI** - Certidão de Nascimento ou Casamento para Graduação e Pós-graduação;
- VII** - Comprovante de pagamento da matrícula para Graduação e Pós-graduação;
- VIII** - Comprovante de Renda e Residência para Graduação e Pós-graduação.

§ 1º - O Diretor pode estabelecer outras exigências para a matrícula, mediante Portaria

§ 2º - Os candidatos que concluíram o ensino médio em exames Supletivos devem apresentar Certificado definitivo de conclusão do Curso, não sendo aceito atestado de eliminação de matérias.

§ 3º - Os documentos devem ser apresentados em cópias acompanhados dos seus respectivos originais.

Art. 69º - O candidato classificado no Processo Seletivo que não se apresentar para matrícula dentro do prazo pré-estabelecido, com todos os documentos exigidos neste Regimento ou pela Lei, mesmo se já tiver efetuado o pagamento das taxas regulamentares exigidas, perde o direito de matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

§ 1º - Fica proibida qualquer justificativa que exima o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para a matrícula.

§ 2º - Considerando-se documentos, para os efeitos deste artigo todas as exigências previstas no artigo 67.

Art. 70º – O ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior será mediante processo seletivo observadas as normas vigentes e o limite de vagas da **Faculdade**.

Parágrafo Único - O portador de diploma registrado de curso de graduação pode, existindo vaga, matricular-se em séries subsequentes do curso, após análise do respectivo currículo e programas de disciplinas e aprovação.

Art. 71º - Será facultado às pessoas interessadas em complementar ou atualizar conhecimentos, matrícula nas disciplinas integrantes dos currículos dos cursos de graduação, entendidas como matrícula em disciplinas isoladas, desde que existam vagas.

Art. 72º - A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º - Ressalvado o disposto no artigo, a não renovação de matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do aluno da Instituição.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade ou de sua isenção, bem como da quitação das mensalidades referentes ao semestre anterior e apresentação das Certidões Negativas expedidas pelo Setor Financeiro, pela Biblioteca e Secretaria Acadêmica.

Art. 73º. A **Faculdade** poderá aceitar readmissão por abandono de curso, desde que haja vaga, o interessado não ultrapasse o tempo máximo de integralização do curso, não computados os períodos de trancamento de matrícula, e esteja em dia com suas obrigações financeiras e acadêmicas junto à Instituição.

Parágrafo único. O aluno em abandono de curso passará por um novo processo seletivo e por todos os trâmites

Art. 74º - A matrícula é feita por período letivo, admitindo-se a dependência em até duas Disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Parágrafo único. A critério do Diretor Geral poderá ser aceita matrícula fora de prazo, desde que haja vaga, mediante requerimento instruído com justificativa do interessado e o comprovante de pagamento da taxa correspondente.

Art. 75º - A matrícula em disciplinas reprovadas o aluno deve efetuar o pagamento referente ao valor da disciplina e seguir os protocolos da instituição.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 76º – Pode ser concedido o trancamento de matrícula para alunos devidamente matriculados no período letivo.

§ 1º- No requerimento para trancamento de matrícula deverá constar expressamente o período de tempo em que o requerente interromperá os seus estudos, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 12 meses, pois será obrigatório a realização de uma nova matrícula.

§ 2º - Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso.

§ 3º - São de competência do Coordenador do Curso a análise e o parecer sobre os requerimentos de trancamento de matrícula.

§ 4º- Um eventual segundo pedido de trancamento de matrícula poderá ser requerido por motivos de saúde ou de força maior, devidamente comprovado para análise pelo Colegiado do Curso.

§ 5º - O pedido de Trancamento será deferido dentro do prazo estabelecido pela Faculdade de acordo com o Calendário Acadêmico.

Art. 77º- O trancamento de matrícula não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava e o sujeita a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança na estrutura curricular havida durante o afastamento.

Parágrafo Único. A solicitação de readmissão não garante o reingresso do discente ao curso.

Art. 78º- Para o trancamento de matrícula o aluno deverá apresentar nada consta da biblioteca e financeiro.

Art. 79º - É admitido cancelamento de matrícula, em qualquer período do curso, mediante apresentação do nada consta da biblioteca e do financeiro por intermédio da solicitação via requerimento.

Art. 80º - O cancelamento de disciplinas é admitido, em caráter extraordinário, somente em casos especiais, a critério da Direção Geral.

Art. 81º – O cancelamento de matrícula implica no desligamento do aluno da Instituição, e seu reingresso somente poderá ocorrer, mediante a existência de vaga e a classificação em novo processo seletivo, com fulcro no Parecer, CNE/CES 365/2003.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 82º – Ocorrendo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula à aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos da mesma graduação ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo. A transferência poderá ocorrer de forma interna e externa.

§ 1º - Em caso de servidor público, civil ou militar, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para a sede da Instituição ou para localidades próximas desta, a matrícula é concedida independentemente de vagas e prazos, na forma da Lei.

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, além do histórico escolar do curso de origem, programas de disciplinas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Art. 83º - Será concedida transferência para outra Instituição de Ensino Superior a alunos regulares, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003.

Art. 84º - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo Único. O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações são determinadas pelas Coordenadorias e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I. Nenhuma disciplina do currículo mínimo/diretrizes curricular estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação pode ser dispensada ou substituída por outra;
- II. As matérias componentes do currículo mínimo/diretrizes curricular em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes, notas e cargas horárias obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e suplementação de carga horária no caso da IES de origem ser legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação e do ementário da ser compatível com o do CESSF;
- III. A verificação, para efeito do disposto no item II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- IV. Disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada em substituição à carga horária e equivalente aos conteúdos formativos;
- V. Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na **Faculdade**, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas;
- VI. O cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função da carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

Art. 85º - Na elaboração dos planos de adaptação pelos Departamentos, serão observados os seguintes princípios gerais:

- I. A adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento de plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento de tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independente de existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo mínimo, cursadas com aproveitamento;
- III. Quanto à transferência se for processada durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 86º - Por meio de requerimento do interessado, o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA FÉ concederá transferência de aluno nela matriculado mediante análise acadêmica deferida conforme calendário e protocolos da instituição.

Art. 87º - Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos oriundos de processo Seletivo que tenham cursado disciplinas equivalentes em outras Instituições de Ensino Superior Reconhecidas pelo Ministério da Educação, no que couber, as normas de aproveitamento de

estudos do CESSF, previstas para transferência conforme apresentação de documentos originais exigidos pela Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 88º - A avaliação de desempenho acadêmico é feita por disciplina incidindo sobre a frequência e rendimento de conteúdo;

Art. 89º - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado a justificativas de faltas.

§ 1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima, a setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º - A verificação e registro de frequência é de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica.

Art. 90º - Respeitando o limite mínimo de frequência, a verificação da aprendizagem abrange em cada disciplina:

- I - Assimilação progressiva de conhecimento;
- II - Trabalho individual expresso em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimento;
- III - O domínio conjunto da disciplina.

Art. 91º - A avaliação será expressa mediante as Médias da Avaliação 1 e 2.

§ 1º - As Notas da Avaliação 1 são atribuídas, obrigatoriamente de acordo com o plano elaborado pela coordenação de curso e constará da média de provas, arguições e trabalhos realizados, pelo aluno, na respectiva disciplina.

§ 2º - A Nota da Avaliação 2 resultará de prova escrita que versará sobre todo o programa de disciplina.

Art. 92º - Às diversas modalidades da verificação de rendimento escolar são atribuídas notas de zero a dez.

Parágrafo Único. Em qualquer disciplina, para efeito de aprovação, as médias são apuradas sem arredondamento.

Art. 93º - É considerado aprovado, em qualquer disciplina, o aluno que tenha frequência mínima de setenta e cinco por cento, quando:

Parágrafo Único. Conseguir o mínimo de sete pontos, na média aritmética das Notas da Avaliação 1 e Nota da Avaliação 2.

Art. 94º - Será considerado reprovado, em qualquer disciplina:

I - O aluno que obtenha acima de vinte e cinco por cento de falta no semestre matriculado;

II - Não obtiver a média ponderada mínima de sete pontos.

Parágrafo Único. O aluno que não obtiver na disciplina o mínimo de quatro pontos, na média aritmética das Notas Parciais, estará automaticamente reprovado, não lhe sendo concedido o direito aos Exames Finais.

Art. 95º – O aluno reprovado poderá ser promovido ao período seguinte com dependência em até duas disciplinas, desde que as disciplinas reprovadas não sejam pré-requisitos.

Parágrafo Único – O aluno com três ou mais dependências, deverá cursá-las primeiro e, posteriormente, obtendo aprovação, prosseguir os estudos no período seguinte.

Art. 96º – As Coordenadorias fixarão normas, diretrizes e critérios para o cumprimento da disciplina em regime de dependência.

Art. 97º – A segunda chamada de provas poderá ser concedida mediante requerimento, dirigido aos Coordenadores de Curso, ficando o deferimento condicionado à gravidade e relevância da causa que motivou a perda da prova no período normal.

Parágrafo único – Cabe ao aluno o direito de solicitar prestação de provas de que trata o caput deste artigo, a que tenha faltado, devendo requerê-la dentro do prazo de setenta e duas horas de sua realização, pagando a taxa correspondente em caso não justificados por documento original legal passivo de análise. Caso volte a ocorrer nova falta, será atribuída nota “zero”.

Art. 98º - Poderá ser concedida revisão de nota, a qualquer verificação da aprendizagem, quando requerida, no prazo de quarenta e oito horas, contados de sua divulgação.

Art. 99º - Os alunos que tenham aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de instrumento de avaliações específicas, aplicadas por banca examinadora, constituída para esse fim, poderão ter abreviado a duração dos seus cursos, porém não abrevia as obrigações financeiras.

I - Para concessão do benefício previsto no caput deste artigo observar-se-á rigorosamente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO VII DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 100º - É assegurado aos alunos, amparados por prescrições estabelecidas na Lei, tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular de conformidade com as normas constantes deste Regimento e da legislação em vigor.

Art. 101º - A ausência às atividades acadêmicas durante o regime excepcional pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante o período de afastamento com acompanhamento do professor da disciplina, realizado de acordo com plano fixado, em cada caso, pelo docente, consoante ao estado de saúde do aluno e as possibilidades da **Faculdade**.

Parágrafo Único. Ao elaborar o plano de curso a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 102º - Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico ou atestado médico, conforme o caso, e será analisado pela Direção Geral.

CAPÍTULO VIII DOS ESTÁGIOS

Art. 103º - Os estágios supervisionados, previstos curricularmente, são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo.

Art. 104º - Os estágios supervisionados têm por finalidade propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a supervisão de professor ou profissional graduado na área específica do curso pretendido.

Art. 105º - Os estágios supervisionados não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar seguro contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 106º - Observados as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pela Coordenação respectiva.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 107º - O corpo docente da Instituição é formado por Professores Titular e Substituto.

Parágrafo Único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Instituição pode dispor do seletivo de professores horistas destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 108º - Os professores são contratados pela Mantenedora segundo o regime das Leis Trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 109º – O quadro docente da **Faculdade** será estruturado de forma que sua constituição seja de:

- I. No mínimo um terço dos docentes exerçam suas atividades em regime de tempo integral.
- II. Pelo menos um terço dos docentes possuam qualificação profissional ao nível de pós-graduação “stricto sensu”.

Art. 110º - A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pelo Coordenador de Curso, e homologada pela Mantenedora, observados os seguintes critérios:

- I - Além da idoneidade moral do candidato são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II - Constitui requisito básico o diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente ao curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria ou disciplina idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
- III - Professor Titular: ser portador de título de pós-graduação em áreas e níveis específicos da ciência.

Parágrafo Único É obrigatória a frequência dos docentes nas atividades acadêmicas.

Art. 111º - São atribuições do professor

- I Elaborar o Plano de Ensino de sua disciplina, submetendo a aprovação pelo CEPE;

- II Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III Registrar, nos diários de classe, ou folhas equivalentes, a frequência dos alunos e a matéria lecionada;
- IV Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V Entregar à secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- VI Observar o regime disciplinar da Instituição;
- VII Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VIII Votar e ser votado para representante de sua classe por órgãos colegiados da **Faculdade**;
- IX Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- X Exercer as demais atribuições que foram previstas em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 112º - Constituem o corpo discente da **Faculdade** os alunos regulares e os alunos não regulares, em conformidade com o art. 50 da LDB.

§ 1º - Aluno regular é o aluno matriculado em qualquer um dos cursos de graduação ministrado pela **Faculdade**.

§ 2º - Alunos não regulares é o aluno inscrito em curso de pós-graduação “*lato*”, extensão, ou em disciplinas isoladas dos cursos oferecidos regularmente pela **Faculdade**.

Art. 113º - São direitos e deveres dos alunos regularmente matriculados:

- I frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência do seu aproveitamento;
- II utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo CESSF;
- III observar o regime disciplinar;
- IV estar quite com o pagamento das mensalidades e demais obrigações decorrentes de sua condição de aluno.

Art. 114º - O corpo discente tem como órgão de representação o Colegiado, regido por estatuto por ele elaborado, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. O Colegiado somente pode exercer suas funções quando registrado, na forma da lei, e em regular funcionamento.

Art. 115º - A **Faculdade** pode instituir Monitoria, nela admitindo alunos selecionados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º - A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular da disciplina curricular;

Art. 116º - A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 117º - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao regular funcionamento da **Faculdade**.

Parágrafo Único. A **Faculdade** zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalhos condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferece oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus servidores.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 118º - O ato de matrícula do aluno ou investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a **Faculdade**, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e complementarmente baixada pelos órgãos competentes, e as autoridades que deles emanam.

Parágrafo Único - Constitui infração disciplinar, punida na forma deste Regimento, o desentendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Art. 119º - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - Primariedade do infrator;
- II - Dolo ou culpa;
- III - Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 1º - A aplicação a aluno ou docente da penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar com fulcro na Lei 9784/99.

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - Em caso de dano material ao patrimônio da **Faculdade**, ou da Mantenedora, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará, desde logo, obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 120º - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I Advertência, oral e sigilosa, quando:
 - a) De qualquer maneira, com a idoneidade profissional, a integridade moral e a boa conduta ética nas relações com colegas, servidores e alunos da **Faculdade**.
 - b) De qualquer modo, descumar de suas funções.
 - c) Por transgressão de prazos regimentais ou faltas de comparecimento a atividades acadêmicas e administrativas, para as quais tenha sido formalmente convocado, salvo justificativa aceita a critério do dirigente que fez a convocação.
- II Repreensão, por escrito,
 - a) Por reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b) Por desrespeito a qualquer dispositivo deste Regimento ou de quaisquer outras normas da Instituição;
 - c) Por descaso a determinações emanadas das autoridades superiores; ou
 - d) Por falta de comparecimento ao trabalho por mais de oito dias consecutivos, sem causa justificada.
- III Suspensão de até trinta dias, com perdas de vencimento, por:
 - a) Reincidência nas faltas previstas no item II; ou
 - b) Não cumprimento sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- IV Demissão e desligamento:
 - a) Reincidência na falta prevista na alínea "b" do item III, configurando-se está como abandono de emprego na forma da Lei;

- b) Desrespeito à proibição legal de propaganda de guerra, processos violentos para subverter a ordem política e social ou defesas a preconceitos de raça, classe social, sexo ou nacionalidade.
- c) Por praticar atos definidos como infração pelas leis penais;
- d) Por manter má conduta na Instituição ou fora dela;
- e) Por desídia no cumprimento de seus deveres funcionais; ou
- f) Por abandono de cargo.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

I - De advertência e repressão: os Coordenadores de Cursos ou o Diretor Geral;

II - De suspensão: o Diretor Geral;

III - de demissão: a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral, garantindo ao interessado o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 2º - Da aplicação das penalidades de suspensão e dispensa deve-se, preliminarmente, ouvir o Conselho de Curso.

§ 3º - Da aplicação das penas de suspensão, bem como proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

§ 4º - Em casos específicos, previstos na Legislação Trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 121º - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares;

- I - Advertência verbal, por:
 - a) Desrespeito ao Diretor Geral, a qualquer membro do corpo docente ou a qualquer membro do corpo técnico-administrativo;
 - b) Ocupar-se, durante as aulas, em qualquer outro trabalho estranho às mesmas;
 - c) Promover sem autorização do Diretor, coletas e subscrições dentro e fora da **Faculdade**;
 - d) Tomar parte, dentro do estabelecimento, em manifestações ostensivas a pessoas ou instituições;
 - e) Distribuir boletins de qualquer natureza, no recinto do estabelecimento e publicar periódicos em que esteja ou não envolvido o nome da **Faculdade**, de professores ou servidores sem autorização do Diretor Geral;

- f) Sair da classe, durante as aulas, sem permissão do professor; ou
 - g) Faltar, sem motivo justificado, a mais de quinze dias consecutivos de aulas e demais atividades curriculares obrigatórias.
 - h) Agressão física, moral e psicológica grave a outro aluno.
- II** - Repreensão por escrito:
- a) Reincidência nas faltas previstas no item I;
 - b) Ofensa ou agressão a outro aluno;
 - c) Danificação do patrimônio da Faculdade ou da Mantenedora, caso em que além da pena disciplinar, ficará na obrigação de indenizar o dano.
- III** - Suspensão, por:
- a) Reincidência nas faltas previstas no item II;
 - b) Ofensa ao Diretor Geral, professores e funcionários ou a membros da Diretoria da Mantenedora;
 - c) Improbidade na execução de trabalhos acadêmicos e práticas de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição;
 - d) Praticar manifestações, propaganda ou ato de caráter político-partidário, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento ou de apoio a ausência aos trabalhos acadêmicos; ou
 - e) Por desobediência a este Regimento, ou a quaisquer outras normas baixadas pelos órgãos competentes da Instituição.
- IV** - Desligamento, por:
- a) Reincidência nas faltas previstas no item III;
 - b) Agressão ou ofensa grave ao Diretor Geral, professores e funcionários da Instituição ou a membro da Diretoria da Mantenedora; ou
 - c) Prática de atos desonestos ou delitos ou atos ofensivos à ética, à moral e aos costumes, dentro ou fora da Instituição, incompatíveis com a dignidade da mesma;
 - d) Por desobediência a este Regimento, ou a quaisquer outras normas baixadas pelos órgãos competentes da Instituição.
 - e) Danificação do patrimônio da Faculdade ou da Mantenedora, caso em que além da pena disciplinar, ficará na obrigação de indenizar o dano.
- § 1º** - São competentes para aplicação das penalidades:
- I. De advertência: os professores, os Coordenadores de Curso e o diretor Geral;
 - II. De repreensão: os Coordenadores de Curso e o Diretor Geral;
 - III. De suspensão e desligamento: o diretor Geral.

§ 2º - Da aplicação das penalidades de suspensão e desligamento, cabe recurso, ao Conselho de Ética.

Art. 122º - O registro da penalidade aplicada é feito em documento próprio não constando do histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 123º - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista, neste Regimento e no Estatuto da Mantenedora.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é da competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

CAPÍTULO V DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 124º - Ao concluinte de curso de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único. O diploma é assinado pelo Diretor Geral, pelo Diretor Administrativo e pelo Diplomado.

Art. 125º - Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor, em sessão solene e pública, do Conselho Superior, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe.

I - Ao concluinte que não puder receber o grau em sessão solene, o grau pode ser conferido a outro aluno da turma que esteja colando grau por intermédio de uma procuração pública registrada em cartório direcionada a Secretaria Acadêmica.

II – Colação de Grau Especial poderá ser solicitada mediante Requerimento e taxa de pagamento após análise da situação acadêmica do aluno e cumprimento de protocolos internos da Faculdade.

Art. 126º - Aos concluintes do curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor Geral e pelo Diretor Administrativo.

TÍTULO VII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 127º - A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela Instituição, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docentes e discentes e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos.

Art. 128º - Compete, precipuamente, à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e segurando-lhe suficientes recursos financeiros e custeio.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, financeira e patrimonial do Faculdade, podendo delegá-la, no todo ou em parte, ao Diretor Geral.

§ 2º - Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos executivos ou colegiados da Faculdade que importem em aumento de despesas.

§ 3º A mantida tem autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e disciplinar, nos termos da Lei e deste Regimento.

TÍTULO VIII DA POLÍTICA DE PREÇOS

Art. 129º - O contrato de prestação de serviços educacionais da Faculdade indicará o valor da semestralidade do curso escolhido pelo aluno, ou seja, constará o valor total referente aos 06 (seis) meses de estudo e o valor de cada mensalidade;

Art. 130º - Não haverá aumento de mensalidade duas vezes no mesmo ano;

Art. 131º - Ao final de cada semestre será necessária a realização de matrícula para o semestre seguinte, com assinatura de aditivo contratual ao contrato do semestre anterior, retratando em que condições a continuidade contratual se dará ou ratificando o que já vinha sendo praticado;

Art. 132º - A Faculdade poderá instituir política de descontos por pontualidade, sendo que em tal hipótese esses descontos terão validade por apenas 01 (um) semestre ou 06 (deis) meses;

Parágrafo Único – A seu exclusivo critério a Faculdade poderá renovar a manutenção dos descontos no semestre seguinte, sem que isso gere direitos adquiridos para que o aluno mantenha tal benefício durante todo o curso;

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 129º - A estrutura acadêmica e administrativa da **Faculdade** terá por normas básicas as constantes nos Títulos e Capítulos deste Regimento, a qual será completada por normas gerais, aprovadas por Resoluções.

Art. 130º - Salvo disposições em contrário a este Regimento, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 131º - As mensalidades, semestralidades ou anuidades e demais contribuições são fixadas pela Mantenedora, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. A falta de pagamento da mensalidade implicará em multa, juros de mora e correção monetária do principal, com a aplicação de índices estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 132 - A Instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, através de catálogo, as condições de oferta dos seus cursos, componentes curriculares, duração, requisitos, dirigentes, corpo docente e qualificação, recursos disponíveis de informática, laboratórios, biblioteca, número máximo de alunos por turma, situação legal dos cursos, mensalidades e taxas, bem como formas de reajuste.

Parágrafo único – O catálogo referido no *caput* deste artigo será encaminhado ao Órgão Federal competente e estará à disposição dos interessados na Biblioteca da **Faculdade**.

Art. 133º - A **Faculdade**, na forma disciplinar da legislação vigente participará do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, e de outros instrumentos que venham a ser criados pelo Ministério da Educação, para avaliação periódica dos Cursos de Graduação, cabendo-lhe:

- I - Divulgar amplamente junto ao seu alunado, informações sobre a avaliação;
- II - Contribuir com sugestões de conteúdos curriculares, habilidades básicas, perfil profissiográfico e outros elementos necessários para subsidiar os

trabalhos das comissões de cursos encarregadas de definir os objetivos e as abrangências das provas a serem aplicadas;

III - Encaminhar ao Órgão Federal competente, no prazo por ele estabelecido a relação dos seus graduandos e graduados, que irão participar do ENADE ou outra forma de avaliação.

IV - Registrar no Histórico Escolar de cada aluno, sua presença na avaliação, referida neste artigo.

Art. 134º – As alterações do presente Regimento deverão ser aprovadas pelo Órgão Federal competente.

Art. 135º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho superior.

Art. 136º - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

São Luís – MA, 01 de janeiro de 2019.